



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº: 1021/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012

(Altera a Lei Municipal nº 923/2008 de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 923/2008 de 30 de dezembro de 2008, que passará a vigor com o seguinte texto:

“Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente destinado a ser órgão consultivo, orientador, normativo e deliberativo no âmbito de suas competências sobre as questões ambientais propostas pelo Município.

Artigo 2º- É de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

1. ...
2. ...
7. *Deliberar sobre o pedido, análise e julgamento de estudos de impactos ambientais (EIA) e estudos de impacto de vizinhança (EIV) no caso de empreendimentos que possam causar impacto ambiental significativo;*
8. *Deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal do Meio Ambiente;*
9. *Deliberar sobre os pedidos de licenciamento, pela Prefeitura, dos projetos de implantação de empreendimentos no município, para conforme o caso, exigir a realização de Estudo de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto de Vizinhança.*

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será paritário e composto por 08 (oito) membros e iguais números de suplentes, assim distribuídos:

I – do Poder Público

- *03 (três) representantes do Poder Executivo;*
- *01 (um) representante da Câmara Municipal, preferencialmente vereador;*

II – da Sociedade Civil

- *01 (um) representante da OAB;*
- *01 (um) representante da Associação dos Moradores do Jardim Renascer;*
- *01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação;*
- *01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tapiratiba;”*

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de julho de 2012.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal